

Servidoras/Gestoras	Matrícula	Cargo	Processo
Titular: Jiannyffer Pereira de Sá	116622021	Agente de Ações Sociais	PU/000.012/2026
Substituto: Ana Paula Cruz de Abreu	9803023	Assistente de Ações Sociais	

Servidoras/Fiscais	Matrícula	Cargo	Processo
Titular: Daniela Fenner Santos	435422023	Gerência Executiva e Assessoramento	PU/000.012/2026
Substituto: Josiane Bezerra de Oliveira Ramos	128083021	Assistente de Ações Sociais	

As servidoras designadas por esta Resolução devem observar as normas do Decreto nº 15.938, de 26 de maio e 2022, conforme exigido no inciso III, do seu art. 8º.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 5 de maio de 2026.

Patrícia Elias Cozzolino de Oliveira
Secretária de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos

DELIBERAÇÃO "P" CONSEA/MS N. 03, DE 23 DE ABRIL DE 2026.

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA DO CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (CONSEA/MS) - BIÊNIO 2025/2027

O CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (CONSEA/MS), reunido em Assembleia Extraordinária, no dia 23 de abril de 2026, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº. 4.072, de 17 de agosto de 2011, e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 15.358, de 05 de fevereiro de 2020 e por seu Regimento Interno vigente.

NOMEAR a Conselheira abaixo relacionada para complementar a Mesa Diretora do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional de Mato Grosso do Sul (CONSEA/MS), conforme disposição abaixo, a contar da data da sua aprovação.

REPRESENTANTE:

1. Vice-Presidente: Maria Tainara Carneiro Vitorino - Secretaria de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEMADESC

Campo Grande, 23 de abril de 2026

Pedro Fernandes Costa Gaeta
Presidente do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional de Mato Grosso do Sul - CONSEA

Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

MICRORREGIÃO DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – MSB
EDITAL Nº 02/2026 – SEMADESC/MSB

PROCESSO DE SELEÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO PARTICIPATIVO DA MICRORREGIÃO DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, na

qualidade de Secretário-Geral Interino da Microrregião de Saneamento Básico do Estado de Mato Grosso do Sul - MSB, instituída pela Lei Complementar nº 352, de 18 de dezembro de 2025, com Regimento Interno Provisório editado pelo Decreto nº 16.723, de 30 de dezembro de 2025;

Considerando a necessidade de composição do Conselho Participativo da MSB, nos termos do art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 352/2025 e do art. 44 do Regimento Interno Provisório;

Considerando que o Conselho Participativo é órgão de controle social, de natureza permanente e independência assegurada, instituído para garantir a transparência e a participação da população, e compõe a estrutura de governança da Microrregião juntamente com o Colegiado Microrregional, o Comitê Técnico e a Secretaria-Geral;

Considerando que as modalidades previstas nos incisos IV, VII e VIII do art. 44 demandam indicação de representante por mais de uma entidade, e que a modalidade prevista no inciso V do mesmo artigo demanda a inscrição de representantes de usuários dos serviços públicos de abastecimento de água, de esgotamento sanitário ou de manejo de resíduos sólidos urbanos para composição do Conselho Participativo;

RESOLVE:

Tornar público EDITAL para inscrição e indicação de representantes para a composição do CONSELHO PARTICIPATIVO da Microrregião de Saneamento Básico do Estado de Mato Grosso do Sul – MSB nos seguintes termos:

1. DAS DEFINIÇÕES:

- 1.1. Os termos a seguir indicados, sempre que grafados em letras maiúsculas, no singular ou no plural, terão o significado abaixo transcrito, salvo se do seu contexto implicar sentido claramente diverso:
 - 1.1.1. **ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR:** associação a que se refere o inciso VIII, do art. 44 do Regimento Interno Provisório, a qual possui entre seus fins institucionais a defesa dos interesses e direitos protegidos pela Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (“Código de Defesa do Consumidor”).
 - 1.1.2. **COLEGIADO MICRORREGIONAL:** instância máxima da Microrregião de Saneamento Básico do Estado de Mato Grosso do Sul – MSB com funções deliberativas e normativas de funcionamento permanente, à qual compete, entre outras atribuições, eleger, por votação, os candidatos que comporão o Conselho Participativo.
 - 1.1.3. **CONSELHO PARTICIPATIVO:** órgão de controle social, de natureza permanente e independência assegurada, formado por 14 membros e instituído para garantir a transparência e a participação da população, compoendo a estrutura de governança da Microrregião de Saneamento Básico do Estado de Mato Grosso do Sul – MSB juntamente com o COLEGIADO MICRORREGIONAL, o Comitê Técnico e a Secretaria-Geral.
 - 1.1.4. **EDITAL:** o presente instrumento convocatório que disciplina o procedimento, bem como as condições para composição do CONSELHO PARTICIPATIVO pelas modalidades de participação previstas nos incisos IV, V, VII e VIII do art. 44 do Regimento Interno Provisório da MSB.
 - 1.1.5. **ENTIDADE REPRESENTATIVA:** associações e demais entidades com legitimidade para representar: (i) os USUÁRIOS RESIDENCIAIS, tais como associações de moradores; ou (ii) os USUÁRIOS NÃO RESIDENCIAIS, tais como associações comerciais, industriais e entidades de classe.
 - 1.1.6. **ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL RELACIONADAS AO SETOR DE SANEAMENTO BÁSICO ou “OSC”:** as entidades a que se refere o inciso VII do art. 44 do Regimento Interno Provisório, compreendidas como aquelas enquadradas na definição do art. 2º, inciso I, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e que possuam atuação relacionada ao setor de saneamento básico.
 - 1.1.7. **PRESTADOR DOS SERVIÇOS:** são as pessoas jurídicas a que se refere o inciso IV, do art. 44 do Regimento Interno Provisório, compreendidas como aquelas responsáveis pela execução, operação e gestão dos serviços de abastecimento de água, de esgotamento sanitário ou de manejo de resíduos sólidos urbanos, componentes que integram as funções públicas de interesse comum da Microrregião de Saneamento Básico do Estado de Mato Grosso do Sul – MSB, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 352/2025.
 - 1.1.8. **USUÁRIOS:** aqueles a que se refere o inciso V, do art. 44 do Regimento Interno Provisório, compreendidos como as pessoas físicas ou jurídicas que se beneficiam e/ou utilizam dos serviços públicos de abastecimento de água, de esgotamento sanitário ou manejo de resíduos sólidos urbanos e assumam responsabilidade pelas obrigações fixadas em normas legais, regulamentares ou contratuais aplicáveis.
 - 1.1.9. **USUÁRIOS NÃO RESIDENCIAIS:** são os USUÁRIOS a que se refere o inciso V, alínea “b” do art. 44 do Regimento Interno Provisório, que se beneficiam e utilizam dos serviços públicos de abastecimento de água, de esgotamento sanitário ou de manejo de resíduos sólidos urbanos e que sejam enquadrados

nas categorias comercial, industrial, terceiro setor ou pública.

- 1.1.10. USUÁRIOS RESIDENCIAIS: são os USUÁRIOS a que se refere o inciso V, alínea "a" do art. 44 do Regimento Interno Provisório, que se beneficiam ou utilizam dos serviços públicos de abastecimento de água, de esgotamento sanitário ou de manejo de resíduos sólidos urbanos para fins domésticos, sem finalidade lucrativa.

2. DO OBJETO

- 2.1. O presente EDITAL tem por objeto a convocação dos seguintes interessados para composição no CONSELHO PARTICIPATIVO:
- 2.1.1. USUÁRIOS RESIDENCIAIS e USUÁRIOS NÃO RESIDENCIAIS, mediante inscrição direta ou indicação por entidade representativa, conforme a modalidade aplicável; e
- 2.1.2. PRESTADORES DOS SERVIÇOS, de OSCs e de ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DO CONSUMIDOR para indicação de candidatura.
- 2.2. Nos termos do art. 47 do Regimento Interno Provisório da MSB são atribuições do CONSELHO PARTICIPATIVO:
- (i) elaborar propostas para a apreciação das demais instâncias da MSB;
 - (ii) apreciar matérias relevantes previamente à deliberação do COLEGIADO MICRORREGIONAL, em especial as que se refiram ao planejamento e à forma de prestação dos serviços públicos de saneamento básico;
 - (iii) propor a constituição de grupos de trabalho para a análise e o debate de temas específicos;
 - (iv) convocar audiências e consultas públicas sobre matérias sujeitas a sua apreciação; e
 - (v) escolher por mais da metade dos votos um de seus membros para coordená-lo.
- 2.3. Conforme previsto no art. 44, § 10 do Regimento Interno Provisório, os membros do CONSELHO PARTICIPATIVO:
- (i) exercerão suas funções durante mandato de 4 (quatro) anos; e
 - (ii) terão seus mandatos automaticamente prorrogados, em caráter temporário, até que sejam empossados os seus sucessores.
- 2.4. As disposições pertinentes quanto ao funcionamento do CONSELHO PARTICIPATIVO estão dispostas no Regimento Interno Provisório da Microrregião, que pode ser acessado através do link: <https://aacpdappls.net.ms.gov.br/appls/legislacao/secoge/govato.nsf/2cab8d75940ca72e04256d1a004acf14/ef3b012f2b1f7cd504258d7000694738?OpenDocument>.

3. DA INSCRIÇÃO E INDICAÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS

3.1. De acordo com o art. 44 do Regimento Interno Provisório, o CONSELHO PARTICIPATIVO é composto por 14 (quatorze) membros, entre os quais 2 (dois) representantes dos USUÁRIOS dos serviços públicos de saneamento básico, sendo 1 (um) representante dos USUÁRIOS RESIDENCIAIS e 1 (um) representante dos USUÁRIOS NÃO RESIDENCIAIS.

3.2. Ao se candidatar, os USUÁRIOS assumem o compromisso de acompanhar as reuniões presenciais do CONSELHO PARTICIPATIVO, caso sejam eleitos.

3.3. Caso eleito, o candidato não poderá ocupar mais de uma posição no CONSELHO PARTICIPATIVO, ainda que por outra modalidade prevista no art. 44 do Regimento Interno Provisório, assegurando-se a pluralidade de representações e o controle social, nos termos da Lei Nacional de Saneamento Básico.

3.4. A inscrição ou indicação deverá ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, mediante preenchimento do formulário online correspondente à modalidade aplicável, vedada a utilização de formulário diverso daquele indicado para a respectiva classe de representação.

3.4.1. Para facilitar a identificação da modalidade correta de inscrição ou indicação, os interessados deverão observar o quadro-síntese abaixo:

Classe da inscrição/ indicação	Quem pode se inscrever ou indicar representante	Link
Usuário residencial – pessoa física	Pessoa física que utilize serviço público de abastecimento de água, esgotamento sanitário ou manejo de resíduos sólidos urbanos para fins domésticos, sem finalidade lucrativa.	https://www.responde.ms.gov.br/pesquisa/581

Classe da inscrição/ indicação	Quem pode se inscrever ou indicar representante	Link
Usuário residencial – indicado por entidade representativa	Pessoa indicada por entidade representativa de usuários residenciais, como associação de moradores ou entidade equivalente.	https://www.responde.ms.gov.br/pesquisa/582
Usuário não residencial – instituição ou empresa	Pessoa jurídica usuária dos serviços públicos de saneamento básico, enquadrada como comercial, industrial, terceiro setor ou pública.	https://www.responde.ms.gov.br/pesquisa/583
Usuário não residencial – entidade representativa	Associação comercial, industrial, entidade de classe ou outra entidade com legitimidade para representar usuários não residenciais dos serviços públicos de saneamento básico.	https://www.responde.ms.gov.br/pesquisa/584
Prestador dos serviços	Pessoa jurídica responsável pela execução, operação ou gestão dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário ou manejo de resíduos sólidos urbanos nos municípios sul-mato-grossenses.	https://www.responde.ms.gov.br/pesquisa/585
Organização da Sociedade Civil relacionada ao setor de saneamento básico	Organização da Sociedade Civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, com atuação relacionada ao setor de saneamento básico.	https://www.responde.ms.gov.br/pesquisa/588
Associação de defesa do consumidor	Associação que possua, entre seus fins institucionais, a defesa dos direitos e interesses dos consumidores.	https://www.responde.ms.gov.br/pesquisa/589

3.4.2. O interessado deverá utilizar exclusivamente o formulário correspondente à sua modalidade de representação. A utilização de formulário incompatível com a classe de inscrição ou indicação poderá ensejar a não habilitação, observado o direito de recurso previsto neste EDITAL.

3.5. A inscrição para representante dos USUÁRIOS RESIDENCIAIS seguirá as seguintes diretrizes:

3.5.1. A inscrição para representante dos USUÁRIOS RESIDENCIAIS deverá ser realizada exclusivamente por meio de um dos seguintes formulários, conforme o caso:

I – Usuário residencial – pessoa física:
<https://www.responde.ms.gov.br/pesquisa/581>

II – Usuário residencial – indicado por entidade representativa:
<https://www.responde.ms.gov.br/pesquisa/582>

3.5.2. A inscrição poderá ser realizada tanto por inscrição independente, a ser preenchida pelo USUÁRIO RESIDENCIAL pessoa física, quanto por indicação de ENTIDADE REPRESENTATIVA, a ser preenchida pelo interessado indicado para se candidatar pela entidade.

3.5.3. No caso de inscrição por USUÁRIO RESIDENCIAL pessoa física, deverão ser anexados os seguintes documentos:

I – documento oficial com foto do candidato;

II – carta de motivação escrita e assinada pelo candidato, com no máximo 10 (dez) linhas, de apresentação facultativa;

III – currículo resumido do candidato, preferencialmente em formato PDF;

IV – comprovação de que o candidato é USUÁRIO RESIDENCIAL, que poderá ser realizada, inclusive, por meio da apresentação de fatura de serviço público de abastecimento de água, esgotamento sanitário ou manejo de resíduos sólidos urbanos, ou documento equivalente;

V – declaração informando se o candidato possui ou não vínculo com ENTIDADE REPRESENTATIVA.

3.5.4. No caso de inscrição por ENTIDADE REPRESENTATIVA dos USUÁRIOS RESIDENCIAIS, deverão ser anexados os seguintes documentos:

I – documento oficial com foto do candidato indicado pela ENTIDADE REPRESENTATIVA;

II – carta de motivação escrita e assinada pelo candidato indicado pela ENTIDADE REPRESENTATIVA, com no máximo 10 (dez) linhas, de apresentação facultativa;

III – currículo resumido do candidato indicado, preferencialmente em formato PDF;

IV – comprovação do vínculo do candidato indicado com a ENTIDADE REPRESENTATIVA dos USUÁRIOS RESIDENCIAIS;

V – ato constitutivo da entidade, estatuto ou documento equivalente, que comprove sua legitimidade para representar USUÁRIOS RESIDENCIAIS.

3.6. A inscrição para representante dos USUÁRIOS NÃO RESIDENCIAIS seguirá as seguintes diretrizes:

3.6.1. A inscrição para representante dos USUÁRIOS NÃO RESIDENCIAIS deverá ser realizada exclusivamente por meio de um dos seguintes formulários, conforme o caso:

I – Usuário não residencial – instituição ou empresa:

<https://www.responde.ms.gov.br/pesquisa/583>

II – Usuário não residencial – entidade representativa:

<https://www.responde.ms.gov.br/pesquisa/584>

3.6.2. A inscrição poderá ser realizada tanto por instituição ou empresa que figure como USUÁRIA NÃO RESIDENCIAL dos serviços públicos de saneamento básico quanto por ENTIDADE REPRESENTATIVA de USUÁRIOS NÃO RESIDENCIAIS.

3.6.3. No caso de inscrição por instituição ou empresa, deverão ser anexados os seguintes documentos:

I – documento oficial com foto do candidato indicado pela instituição ou empresa;

II – carta de motivação escrita e assinada pelo candidato indicado pela instituição ou empresa, com no máximo 10 (dez) linhas, de apresentação facultativa;

III – currículo resumido do candidato indicado, preferencialmente em formato PDF;

IV – comprovante de inscrição e de situação ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da instituição ou empresa;

V – comprovação de que a instituição ou empresa é USUÁRIA NÃO RESIDENCIAL dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário ou manejo de resíduos sólidos urbanos, mediante apresentação de fatura, contrato, declaração do prestador ou documento equivalente que permita identificar o vínculo com o serviço público de saneamento básico.

3.6.4. No caso de inscrição por ENTIDADE REPRESENTATIVA dos USUÁRIOS NÃO RESIDENCIAIS, deverão ser anexados os seguintes documentos:

I – documento oficial com foto do candidato indicado pela ENTIDADE REPRESENTATIVA;

II – carta de motivação escrita e assinada pelo candidato indicado pela ENTIDADE REPRESENTATIVA, com no máximo 10 (dez) linhas, de apresentação facultativa;

III – currículo resumido do candidato indicado, preferencialmente em formato PDF;

IV – comprovação do vínculo do candidato indicado com a ENTIDADE REPRESENTATIVA dos USUÁRIOS NÃO RESIDENCIAIS;

V – ato constitutivo, estatuto ou documento equivalente da ENTIDADE REPRESENTATIVA, que evidencie sua legitimidade para representar USUÁRIOS NÃO RESIDENCIAIS.

3.7. Não serão admitidas inscrições ou indicações realizadas por outros meios, por formulário incompatível com a modalidade escolhida ou desacompanhadas dos documentos obrigatórios previstos nos itens 3.5 e 3.6 deste EDITAL, conforme o caso.

4. DA INDICAÇÃO DE REPRESENTANTES DOS PRESTADORES DOS SERVIÇOS

4.1. De acordo com o art. 44 do Regimento Interno Provisório, o CONSELHO PARTICIPATIVO é composto por 14 (quatorze) membros, entre os quais 3 (três) representantes dos PRESTADORES DOS SERVIÇOS.

4.2. Poderão ser indicados, inclusive como suplentes, somente aqueles que mantenham vínculo formal, celetista, estatutário, comissionado, contratual ou equivalente, com o respectivo PRESTADOR DOS SERVIÇOS.

4.3. Os indicados para membro titular e suplente assumem o compromisso de acompanhar as reuniões presenciais do CONSELHO PARTICIPATIVO caso sejam eleitos ou designados.

4.4. Caso eleito ou designado, o indicado não poderá ocupar mais de uma posição no CONSELHO PARTICIPATIVO, ainda que por outra modalidade prevista no art. 44 do Regimento Interno Provisório, assegurando-se a pluralidade de representatividades, nos termos do art. 47 da Lei Nacional de Saneamento Básico.

4.5. A indicação deverá ser realizada pelo dirigente máximo da pessoa jurídica, por meio do formulário eletrônico próprio, disponível em: <https://www.responde.ms.gov.br/pesquisa/585>, acompanhado de Ofício de indicação e dos documentos previstos no item 4.6 deste EDITAL.

4.6. Serão considerados aptos à apreciação apenas os formulários acompanhados dos seguintes documentos:

I – documento oficial com foto do indicado titular e do respectivo suplente;

II – Ofício de indicação, assinado pelo dirigente máximo da pessoa jurídica, contendo a identificação do indicado titular e do respectivo suplente;

III – carta de motivação elaborada e assinada pelo indicado titular, com no máximo 10 (dez) linhas, de apresentação opcional;

IV – currículo resumido do indicado titular e do respectivo suplente, preferencialmente em formato PDF;

V – comprovação de vínculo do indicado titular e do respectivo suplente com o PRESTADOR DOS SERVIÇOS;

VI – comprovação de que a pessoa jurídica é PRESTADORA DOS SERVIÇOS nos municípios sul-mato-grossenses, mediante contrato, lei, convênio, termo de delegação, instrumento de concessão, permissão, autorização, contrato de programa, contrato de prestação de serviços ou instrumento equivalente;

VII – comprovação de que a autoridade que assinou o Ofício é dirigente máximo da pessoa jurídica;

VIII – atos constitutivos atualizados da pessoa jurídica;

IX – comprovante de inscrição e situação cadastral ativa no CNPJ do PRESTADOR DOS SERVIÇOS.

4.7. Não serão admitidas indicações realizadas por outros meios, por formulário incompatível com a modalidade escolhida ou desacompanhadas dos documentos obrigatórios previstos neste EDITAL, conforme a respectiva classe de representação.

4.8. A utilização do formulário eletrônico indicado no item 4.5 não dispensa a apresentação do Ofício formal de indicação, que deverá ser anexado ao formulário juntamente com os demais documentos exigidos.

4.9. A ausência, ilegitimidade ou incompatibilidade dos documentos obrigatórios poderá ensejar a não habilitação da indicação, observado o direito de recurso previsto neste EDITAL.

4.10. A indicação de titular e suplente não implica posse automática no CONSELHO PARTICIPATIVO, ficando a escolha condicionada ao procedimento previsto neste EDITAL e às deliberações do COLEGIADO MICRORREGIONAL, quando aplicável.

5. DA INDICAÇÃO DE REPRESENTANTES DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL RELACIONADAS AO SETOR DE SANEAMENTO BÁSICO

5.1. De acordo com o art. 44 do Regimento Interno Provisório, o CONSELHO PARTICIPATIVO é composto por 14 (quatorze) membros, entre os quais 1 (um) representante de ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL RELACIONADAS AO SETOR DE SANEAMENTO BÁSICO.

5.2. Poderão ser indicados, inclusive como suplentes, somente aqueles que mantenham vínculo formal com a respectiva ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL RELACIONADA AO SETOR DE SANEAMENTO BÁSICO.

5.3. Os indicados para membro titular e suplente assumem o compromisso de acompanhar as reuniões presenciais do CONSELHO PARTICIPATIVO, caso sejam eleitos.

5.4. Caso eleito, o indicado não poderá ocupar mais de uma posição no CONSELHO PARTICIPATIVO, mesmo que por outra modalidade prevista no art. 44 do Regimento Interno Provisório, assegurando a pluralidade de representatividades, nos termos do art. 47 da Lei Nacional de Saneamento Básico.

5.5. A indicação deverá ser realizada pelo dirigente máximo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL RELACIONADA AO SETOR DE SANEAMENTO BÁSICO, por meio do formulário eletrônico próprio, disponível em <https://www.responde.ms.gov.br/pesquisa/588>, acompanhado de Ofício de indicação e dos documentos previstos no item 5.6 deste EDITAL.

5.6. Serão consideradas aptas à apreciação apenas as indicações acompanhadas dos seguintes documentos:

I – documento oficial com foto do indicado titular e do respectivo suplente;

II – carta de motivação elaborada e assinada pelo indicado titular, com no máximo 10 (dez) linhas, de apresentação facultativa;

III – currículo resumido do indicado titular e do respectivo suplente, preferencialmente em formato PDF;

IV – comprovação de vínculo formal do indicado titular e do suplente com a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL RELACIONADA AO SETOR DE SANEAMENTO BÁSICO;

V – comprovação de que a autoridade que assinou o Ofício é dirigente máximo da entidade;

VI – atos constitutivos atualizados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL RELACIONADA AO SETOR DE SANEAMENTO BÁSICO;

VII – comprovante de inscrição e situação ativa no CNPJ da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL RELACIONADA AO SETOR DE SANEAMENTO BÁSICO;

VIII – comprovação de que a entidade possui atuação relacionada ao setor de saneamento básico, mediante previsão em seu ato constitutivo, relatório de atividades, declaração institucional, portfólio, projeto executado ou documento equivalente.

5.7. Não serão admitidas indicações realizadas por outros meios, por formulário incompatível com a modalidade escolhida ou desacompanhadas dos documentos obrigatórios previstos neste EDITAL, conforme a respectiva classe de representação.

5.8. A ausência de documento obrigatório, a ilegibilidade dos arquivos anexados ou a impossibilidade de comprovação do vínculo formal do indicado titular ou do suplente com a entidade poderá ensejar a não habilitação da indicação, observado o direito de recurso previsto neste EDITAL.

5.9. A utilização do formulário eletrônico correto e a apresentação integral dos documentos exigidos são de responsabilidade exclusiva da entidade interessada.

5.10. Para os fins deste EDITAL, considera-se ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL RELACIONADA AO SETOR DE SANEAMENTO BÁSICO a entidade enquadrada no art. 2º, inciso I, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que possua atuação institucional relacionada ao setor de saneamento básico, incluindo abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos urbanos, drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, educação ambiental, saúde pública, recursos hídricos, meio ambiente, desenvolvimento urbano ou temas correlatos.

6. DA INDICAÇÃO DE REPRESENTANTES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DO CONSUMIDOR

6.1. De acordo com o art. 44 do Regimento Interno Provisório, o CONSELHO PARTICIPATIVO é composto por 14 (quatorze) membros, entre os quais 1 (um) representante de ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.

6.2. Poderão ser indicados, inclusive como suplentes, somente aqueles que mantenham vínculo formal com a respectiva ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.

6.3. Os indicados para membro titular e suplente assumem o compromisso de acompanhar as reuniões presenciais do CONSELHO PARTICIPATIVO caso sejam eleitos.

6.4. Caso eleito, o indicado não poderá ocupar mais de uma posição no CONSELHO PARTICIPATIVO, ainda que por outra modalidade prevista no art. 44 do Regimento Interno Provisório, assegurando a pluralidade de representatividades, nos termos do art. 47 da Lei Nacional de Saneamento Básico.

6.5. A indicação deverá ser realizada pelo dirigente máximo da associação, por meio do formulário eletrônico próprio, disponível em <https://www.responde.ms.gov.br/pesquisa/589>, acompanhado de Ofício de indicação e dos documentos previstos no item 6.6 deste EDITAL.

6.6. Serão considerados aptos à apreciação apenas os formulários acompanhados dos seguintes documentos:

I – documento oficial com foto do indicado titular e do respectivo suplente;

II – carta de motivação elaborada e assinada pelo indicado titular, com no máximo 10 (dez) linhas, de apresentação facultativa;

- III** – currículo resumido do indicado titular e do respectivo suplente, preferencialmente em formato PDF;
- IV** – comprovação de vínculo formal do indicado titular e do suplente com a ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR;
- V** – comprovação de que a autoridade que assinou o Ofício é dirigente máximo da ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR;
- VI** – ato constitutivo atualizado da ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, comprovando que a entidade possui, entre seus fins institucionais, a defesa dos interesses e direitos dos consumidores;
- VII** – comprovante de inscrição e situação ativa no CNPJ da ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.
- 6.7.** Não serão admitidas indicações realizadas por outros meios, por formulário incompatível com a modalidade escolhida ou desacompanhadas dos documentos obrigatórios previstos neste EDITAL, conforme a respectiva classe de representação.
- 6.8.** A utilização de formulário incompatível com a modalidade de ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR poderá ensejar a não habilitação da indicação, observado o direito de recurso previsto neste EDITAL.

7. DO RECURSO

- 7.1. A lista preliminar com os inscritos e indicados habilitados para cada modalidade será divulgada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.
- 7.2. Caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da data de publicação da lista preliminar no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.
- 7.3. O recurso deverá ser encaminhado exclusivamente para o endereço eletrônico sema@semadesc.ms.gov.br, com o seguinte assunto: "RECURSO – EDITAL Nº 02/2026 – CONSELHO PARTICIPATIVO DA MSB".
- 7.4. O recurso deverá conter, obrigatoriamente:
- I – identificação do recorrente;
 - II – modalidade de inscrição ou indicação;
 - III – fundamento objetivo do pedido de revisão;
 - IV – indicação do item, documento ou decisão cuja análise se pretende revisar; e
 - V – documentos complementares, quando houver.
- 7.5. Não serão conhecidos recursos apresentados fora do prazo, enviados para endereço eletrônico diverso do indicado no item 7.3, com assunto diverso do estabelecido neste EDITAL ou sem elementos mínimos que permitam a identificação do recorrente e da matéria impugnada.
- 7.6. A interposição de recurso não assegura, por si só, a habilitação do interessado, cabendo à Administração analisar a pertinência do pedido à luz das exigências previstas neste EDITAL.
- 7.7. Após a análise dos recursos, será publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul a lista definitiva dos inscritos e indicados habilitados e aptos à votação pelo COLEGIADO MICRORREGIONAL.
- 7.8. A decisão proferida na fase recursal terá caráter definitivo no âmbito deste procedimento administrativo, sem prejuízo da apreciação de eventuais casos omissos pelo COLEGIADO MICRORREGIONAL, nos termos das disposições finais deste EDITAL.

8. DO PROCEDIMENTO DE VOTAÇÃO

- 8.1. Findado o período de inscrição e indicação, e após a consolidação da lista definitiva de inscritos e indicados habilitados, o Secretário-Geral atestará se o número de candidatos aptos excede o número de vagas previsto para cada modalidade de representação, nos termos do art. 44 do Regimento Interno Provisório da Microrregião de Saneamento Básico do Estado de Mato Grosso do Sul – MSB.
- 8.2. Verificado número de candidatos habilitados superior ao número de vagas da respectiva modalidade, será realizada votação pelos integrantes do COLEGIADO MICRORREGIONAL, observadas as disposições do art. 44, § 2º e seguintes, do Regimento Interno Provisório, bem como as regras estabelecidas neste EDITAL.
- 8.2.1. Será aplicado a todas as modalidades, no que couber, o procedimento de votação destinado à escolha dos representantes dos USUÁRIOS, a fim de assegurar uniformidade procedimental, isonomia entre as classes de representação e segurança jurídica ao processo de escolha.
- 8.2.2. A cada integrante do COLEGIADO MICRORREGIONAL será deferida a prerrogativa de votar em até 3 (três) inscritos ou indicados habilitados por modalidade.
- 8.2.2.1. Na votação de representantes dos USUÁRIOS, cada integrante do COLEGIADO MICRORREGIONAL poderá votar em até 3 (três) inscritos habilitados para representante dos USUÁRIOS RESIDENCIAIS e em até 3 (três) inscritos habilitados para representante dos USUÁRIOS NÃO RESIDENCIAIS.
- 8.2.2.2. Nas demais modalidades, cada integrante do COLEGIADO MICRORREGIONAL poderá votar em até 3 (três) indicados habilitados por classe de representação, observadas as vagas previstas no art. 44 do Regimento Interno Provisório.
- 8.2.3. É vedado ao integrante do COLEGIADO MICRORREGIONAL votar em um mesmo inscrito ou indicado mais de 1 (uma) vez na mesma modalidade.
- 8.2.4. Serão eleitos para o CONSELHO PARTICIPATIVO os candidatos mais votados em cada modalidade, observado o número de vagas correspondente à respectiva classe de representação.
- 8.2.5. No caso de empate, será considerado eleito o candidato mais idoso, conforme critério de desempate previsto no Regimento Interno Provisório.
- 8.2.6. Serão designados como suplentes os candidatos subsequentes aos eleitos, observada a ordem de votação e a respectiva modalidade de representação.
- 8.2.7. Nas modalidades em que houver indicação de titular e suplente por Ofício ou formulário eletrônico, o

suplente indicado acompanhará automaticamente o titular apenas quando o número de indicações aptas não exceder o número de vagas da respectiva modalidade, hipótese em que não será realizada votação para aquela modalidade.

- 8.2.8. Quando houver votação, a suplência será definida pela ordem de votação dos candidatos habilitados na respectiva modalidade, não prevalecendo automaticamente o suplente indicado pela entidade ou pessoa jurídica no ato da inscrição ou indicação.
- 8.3. Caso o número de candidatos habilitados seja igual ou inferior ao número de vagas da respectiva modalidade, os inscritos ou indicados poderão ser considerados aptos à composição do CONSELHO PARTICIPATIVO, dispensada a votação pelo COLEGIADO MICRORREGIONAL para aquela modalidade, sem prejuízo da formalização do resultado.
- 8.4. Finalizada a votação, o resultado será registrado em ata e divulgado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.
- 8.5. Os eleitos e respectivos suplentes serão posteriormente contatados pela Secretaria-Geral da MSB para os procedimentos de formalização da posse, observadas as disposições do Regimento Interno Provisório e deste EDITAL.

9. DO PRAZO PARA INSCRIÇÕES

- 9.1 Nos termos do art. 44, § 3º, do Regimento Interno Provisório, o prazo para apresentação das inscrições e indicações será de 15 (quinze) dias corridos, contado da publicação deste EDITAL, encerrando-se em 20 de maio de 2026, às 23h59, horário oficial de Mato Grosso do Sul.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. O mandato dos representantes eleitos terá início no primeiro dia do mês subsequente à Assembleia que os elegeu, nos termos do art. 44, § 9º, do Regimento Interno Provisório da Microrregião de Saneamento Básico do Estado de Mato Grosso do Sul – MSB.
- 10.2. A participação no CONSELHO PARTICIPATIVO constitui prestação de serviço público relevante, não remunerada.
- 10.3. É de responsabilidade do interessado selecionar a modalidade correta de inscrição ou indicação, preencher integralmente o formulário eletrônico correspondente e anexar documentos legíveis, preferencialmente em formato PDF, sob pena de não habilitação, observado o direito de recurso previsto neste EDITAL.
- 10.4. A Comissão responsável pela análise das inscrições e indicações poderá, a seu critério e quando não houver prejuízo à isonomia entre os interessados, solicitar complementação ou esclarecimento de documentos para saneamento de falhas meramente formais, vedada a substituição da modalidade de inscrição ou indicação após o encerramento do prazo previsto no item 9.1.
- 10.5. Os dados pessoais informados nos formulários eletrônicos e nos documentos anexados serão tratados exclusivamente para fins de habilitação, seleção, divulgação dos resultados, composição e funcionamento do CONSELHO PARTICIPATIVO, observada a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- 10.6. Os casos omissos serão resolvidos pelo COLEGIADO MICRORREGIONAL, observadas as disposições da Lei Complementar nº 352/2025, do Decreto nº 16.723/2025, do Regimento Interno Provisório da MSB e da legislação nacional aplicável ao saneamento básico.
- 10.7. Este EDITAL entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, MS, 05 de maio de 2026.

ARTUR HENRIQUE LEITE FALCETTE

Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação e Secretário-Geral Interino da Microrregião de Saneamento Básico do Estado de Mato Grosso do Sul – MSB

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

Com fulcro no Art. 16 da lei 8.666/93, torna pública a relação de empenhos da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, autorizados pelo ordenador de despesas, referente ao período de abril de 2026:

PROCESSO: 790018352026 NE: 000182 ND: 33903700 MODALIDADE: ESTIMATIVO ESPECIE: DISPENSA
F.P: 107910126122003960980001 FONTE: 150000001 - Recursos não Vinculados de Impostos AMPARO LEGAL/
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 14.133/2021 ORDENADOR DE DESPESA: GUILHERME ALCÂNTARA DE CARVALHO